



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Reparo do Inversor 01 da Usina solar do Fórum de São Mateus

#### 1 OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para o reparo fora da garantia do equipamento Inversor Fronius Symo 15.0-3 208, Série 30276462, da usina solar do Fórum de São Mateus.
- 1.2 O equipamento encontra-se na Assistência técnica do fabricante e deverá ser entregue, após reparo, na Subseção Judiciária de São Mateus.

#### 2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A Contratada deverá realizar o reparo do inversor, com fornecimento e substituição da placa eletrônica e demais componentes danificados;
- 2.2 As peças substituídas deverão ser novas e do mesmo fabricante do equipamento.

#### 3 LOCAL DO SERVIÇO

- 3.1 O equipamento defeituoso encontra-se na Assistência técnica da fabricante Fronius do Brasil, localizada na Rua Jose Martins Fernandes (Pq Imigrantes) 601 em São Bernardo do Campo – SP;
- 3.2 Após o reparo, o equipamento deverá ser entregue na Subseção Judiciária de São Mateus, localizada na Rua Coronel Constantino Cunha, 1334 – Bairro Fátima, São Mateus/ES.

#### 4 REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O serviço será executado sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### 5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

#### 6 GARANTIA

- 6.1 O serviço e os materiais empregados no reparo terão garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, conforme item 9.4.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

- 7.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.3 Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 7.5 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução do serviço de sua responsabilidade que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

## 9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1 Ao receber o equipamento, o gestor fará o RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de entrega, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se o equipamento foi reparado conforme contratado.
- 9.2 O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data certificada no Recebimento Provisório.
- 9.3 Se eventualmente forem detectadas inconformidades, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para providenciar novamente o reparo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. Nesse caso, o frete de remessa e retorno será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.4 Findo o prazo de inspeção e estando os materiais de acordo com o Edital, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 10 PAGAMENTO

- 10.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 10.2.1 Despesa maior que R\$ 17.600,00:
- a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
  - b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00:
- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
  - b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 10.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 10.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 10.5 A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 10.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 10.7 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada à penalidade de advertência.
- 10.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 10.9 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**Débora Rangel Machado Sardinha**  
Diretora do Núcleo de Obras e Manutenção

**Carlos Chaves Damásio**  
Diretor da Divisão de Infraestrutura

